



CONGREGAÇÃO
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS - UNICAMP



1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
09/02/2022 - 14h - Via Remota (meet.google.com/aww-iqfy-ebr)

COMPOSIÇÃO

MEMBROS NATOS

Diretor

Prof. Dr. Márcio Antonio Cataia

Diretor Associado

Prof. Dr. Emilson Pereira Leite

CHEFIAS

DGRN: Prof. Dr. Alfredo Borges de Campos

DGEO: Profa. Dra. Adriana Maria Bernardes da Silva

DPCT: Profa. Dra. Janaina Pamplona da Costa

Coord. CG: Profa. Dra. Regina Célia de Oliveira

Coord. CPG: Prof. Dr. Marko A S Monteiro

Coord. Extensão: Prof. Dr. Roberto Greco

Vice-Chefe: Profa. Dra. Ana Elisa Silva de Abreu

Vice-Chefe: Profa. Dra. Tânia Seneme do Canto

Vice-Chefe: Profa. Dra. Flávia L. Consoni de Mello

Vice-Coord. CG: Prof. Dr. Ricardo Perobelli Borba

Vice-Coord. Ext: Profa. Dra. Carolina Zabini

DOCENTES TITULARES

Prof. Dr. Alvaro Penteado Crósta

Profa. Dra. Leda Maria Caira Gitahy

Profa. Dra. Carolina Penteado N Moreto

Prof. Dr. Ricardo Castillo

Prof. Dr. Alessandro Batezelli

DOCENTES SUPLENTEs

Prof. Dr. Ruy de Quadros Carvalho

Prof. Dr. Giorgio Basilici

-

Profa. Dra. Maria José Maluf de Mesquita

Prof. Dr. André Tosi Furtado

DISCENTES TITULARES

Pós-Graduação:

Kezia Andrade dos Santos

Luiz Fernando Vieira dos Santos

DISCENTES SUPLENTEs

Marco Antônio Baleeiro Alves

sem representação

Graduação:

Everton de Oliveira Ribeiro

Henrique Nicolas Silva Aguiar

Ygtea Ciriano Castellano

sem representação

TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS TITULARES

Dailto Silva

-

TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS SUPLENTEs

Nara Sbrissa Rossi

Arthur Martins Teles Bufon

MEMBROS CONVIDADOS

Coordenadora da Comissão de Biblioteca

Coordenador da Comissão de Pesquisa

Coordenador da Comissão de TIC

Profa. Dra. Claudete de Castro Silva Vitte

Prof. Dr. Lindon Fonseca

Prof. Dr. Alexandre Campana Vidal

Secretário da Congregação: Antonio Marcos Pereira de Moura

TOTAL DE MEMBROS: 19

QUORUM MÍNIMO: 11



CIDADE UNIVERSITÁRIA "ZEFERINO VAZ"
Instituto de Geociências, 05 de fevereiro de 2022.

Dirijo-me a Vossa Senhoria, a pedido do Senhor Diretor, a fim de convocá-lo (a) para a 1ª **Reunião Extraordinária da Congregação**, fixada para o dia **09 de fevereiro de 2022, 14h**, via **Google Meet: meet.google.com/aww-iqfy-ebr**

EXPEDIENTE

Alteração de Fluxo sobre as atividades presenciais do corpo
Discente

ORDEM DO DIA:

PARA APROVAÇÃO:

- 1** Procedimentos e critérios para realização do processo de progressão vertical de nível junto à carreira do profissionais de apoio ao ensino, pesquisa e extensão - PAEPE no Instituto de Geociências
- 2** Procedimentos e critérios para realização do processo de progressão horizontal de nível junto à carreira do profissionais de apoio ao ensino, pesquisa e extensão - PAEPE no Instituto de Geociências
- 3** Critérios que serão utilizados para divisão dos recursos para Progressão Carreira PAEPE 2022.
- 4** Proposta de alteração nos requisitos e procedimentos internos do Instituto de Geociências para a Promoção por Mérito para os níveis de Professor Doutor II (MS-3.2), Professor Associado II (MS-5.2) e Professor Associado III (MS-5.3) da Carreira do Magistério Superior (MS)



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS**



MINUTA

PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE PROGRESSÃO VERTICAL DE NÍVEL JUNTO À CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – PAEPE NO INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS

**CAPÍTULO I
PROCEDIMENTOS INICIAIS**

Artigo 1º - Após aprovação da retomada do planejamento das progressões nas carreiras da Universidade Estadual de Campinas após encerrado o prazo previsto no art. 8º da Lei Complementar n.º 173/2020, nos termos da Deliberação CONSU-A-020/2021, a retomada do processo de progressão dos servidores da Carreira PAEPE, nos termos da Deliberação CAD-A-012/2021, será realizada a partir de janeiro de 2022.

Artigo 2º - A disponibilização dos recursos financeiros será proporcional à folha de pagamento de servidores ativos na Unidade e a distribuição dos recursos será aprovada pela Congregação da Unidade, a qual deverá obedecer ao que está previsto na Deliberação CONSU-A-020/2021, conforme sua especificidade:

- I - 80% do total dos recursos a serem disponibilizados destinados para a progressão horizontal e 20% para a progressão vertical;
- II - Flexibilização de 10 pontos percentuais na distribuição prevista no inciso anterior, de modo que os recursos a serem destinados para a progressão horizontal fiquem dentro de uma faixa de 70% a 90% e para a progressão vertical de 10% a 30% dos recursos totais.

Artigo 3º - A progressão na Carreira de um servidor pode se dar de duas maneiras, conforme previsto no Artigo 6º da Deliberação CAD-A-009/2018:

- I - Por Aumento de Complexidade: passagem do servidor ocupante de função/cargo de provimento efetivo de um nível para o outro nível imediatamente superior dentro do mesmo segmento;
- II - Por Excelência de Desempenho na função: passagem do servidor de referência da letra A (com exceção de F3A, M4A e S5A) ou B para a referência da letra C dentro do mesmo nível da carreira, segundo Anexo II da Deliberação CAD-A-011/2021.

**CAPÍTULO II
DAS INSCRIÇÕES**

Artigo 4º - Obedecendo às disposições superiores da Universidade, deverão ser seguidas as seguintes orientações no âmbito do Instituto de Geociências:

- I - O requerimento a ser apresentado pelo(a) servidor no deverá realizado através do sistema informatizado de apoio ao processo de progressão PAEPE,



disponibilizado através do link <https://www.dgrh.unicamp.br/links/progressao-paepe>, indicando de qual processo deseja participar: aumento de complexidade ou excelência de desempenho de função;

II – Para progressão por aumento de complexidade na função, o(a) servidor(a) deverá apresentar relatório circunstanciado contemplando o conjunto de atividades desde a última progressão ou o ingresso na função, detalhando aquelas que tenham contribuído para a melhoria dos resultados da sua área de trabalho e da sua Unidade/Órgão, de acordo com as evidências previstas nos Anexos III-A e III-B da Deliberação CAD-A-009/2018;

III – Para progressão por excelência de desempenho na função: documentação referente aos processos avaliatórios desde sua última progressão ou ingresso, limitada aos últimos 5 (cinco) anos, juntamente com um parecer próprio sobre o resultado das suas avaliações;

IV – Deverá ser apresentada documentação comprobatória das informações contidas no relatório apresentado pelo(a) servidor(a), estando devidamente organizada e em ordem cronológica, fazendo referência aos itens constantes do respectivo relatório, de modo a possibilitar a conferência pela Comissão de Avaliação;

CAPÍTULO III PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO DAS CANDIDATURAS E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Artigo 5º - Poderão se inscrever no processo de progressão os servidores da Carreira PAEPE que cumprirem o interstício mínimo de 3 (três) anos, com realização de, no mínimo, 2 (dois) ciclos de progressão, ambos os prazos contados entre a última progressão obtida e a data de inscrição no processo, nos termos da Deliberação CAD-A-009/2018.

Artigo 6º - Quando da avaliação da candidatura ao processo de progressão por aumento de complexidade na função, serão observadas as especificidades de cada nível e segmento, em consonância com o Anexo III da Deliberação CAD-A-009/2018. O(a) servidor(a) que não comprovar por relatório e/ou documentos comprobatórios características e competências esperadas para o nível pleiteado, terá a sua inscrição indeferida.

Artigo 7º - A avaliação do relatório circunstanciado levará em conta a obtenção de incremento na complexidade ou da excelência no desempenho na realização/entrega de resultados, oriundos da combinação de competência técnica e competência comportamental.

Artigo 8º - A avaliação observará competências distribuídas por eixos e seus indicadores, diferenciando o(a) servidor(a) com base no nível e segmento ao qual pertence e se ocupa cargo gratificado ou não:

Eixo	Indicador	Seguimento					
		Fundamental	Fundamental (GR)	Médio	Médio (GR)	Superior	Superior (GR)
Competência Técnica	Aproveitamento de recursos e racionalização de processos				✓	✓	✓
	Aproveitamento de programas de capacitação	✓	✓	✓	✓	✓	✓
	Aprimoramento da Formação Profissional				✓	✓	✓
	Autonomia	✓	✓	✓	✓	✓	✓
	Conhecimento de métodos e técnicas de trabalho	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Competência Comportamental	Capacidade de mobilização		✓		✓		✓
	Liderança (requisito aplicável somente a quem tem equipe)		✓		✓		✓
	Urbanidade	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Desempenho	Conhecimento sistêmico da instituição				✓		
	Qualidade do Trabalho	✓	✓	✓	✓	✓	✓
	Visão sistêmica						✓
	Visibilidade além do local de trabalho e grau de Impacto nas interfaces				✓		✓
Relatório	Clareza	✓	✓	✓	✓	✓	✓

Artigo 9º - Os indicadores de competência terão o mesmo peso quando da análise dos relatórios circunstanciados:

A	Competência Técnica		Peso
A1	Aproveitamento de recursos e racionalização de processos	Utilização dos recursos disponíveis, visando à melhoria dos fluxos dos processos de trabalho e a consecução de resultados eficientes.	1
A2	Aproveitamento de programas de capacitação	Capacidade de melhorar o desempenho das atribuições normais da função e a realização de tarefas superiores, e de maior complexidade, adquiridas em estudos, trabalhos específicos e participação em cursos regulares relacionados com atribuições do cargo, promovidos pela administração.	1
A3	Aprimoramento da Formação Profissional	Relação entre a formação profissional e o enquadramento na carreira.	1
A4	Autonomia	Independência na realização das atividades inerentes ao trabalho; engajamento e iniciativa na participação das atividades de interesse da área e da instituição.	1
A5	Conhecimento de métodos e técnicas de trabalho	Domínio técnico do seu campo de atuação, com conhecimento dos processos e rotinas de trabalho e interação com os objetivos do instituto, bem como da Administração Pública Estadual.	1

B	Competência Comportamental		Peso
B1	Capacidade de mobilização	Papel ativo e cooperativo nas equipes e grupos de trabalho em que participa.	1
B2	Liderança (requisito aplicável somente a quem tem equipe)	Conhece os objetivos do grupo de trabalho que dirige, transmitindo-os aos seus colaboradores; delega responsabilidades e atribui tarefas aos seus colaboradores; orienta e dá apoio aos seus colaboradores na realização do seu trabalho.	1
B3	Urbanidade	Boa conduta pessoal no relacionamento com o público, colegas e superiores, o comportamento ético e educação, assim como a obediência ao conjunto dos princípios que orientam a conduta do servidor público.	1

C	Desempenho		Peso
C1	Conhecimento sistêmico da instituição	Tem conhecimento do impacto de seu trabalho nos setores de interface e de como funciona a instituição (estrutura organizacional, fluxos e procedimentos).	1
C2	Qualidade do Trabalho	Apresenta desempenho correto das tarefas de responsabilidade e a qualidade dos trabalhos, considerando o nível de confiabilidade, exatidão, clareza e ordem, a utilização correta dos recursos disponíveis, a participação no encaminhamento de soluções para os problemas que se apresentam, bem como sua aptidão e domínio de conhecimentos técnicos demonstrados na realização de tarefas rotineiras.	1
C3	Visão sistêmica	Influencia e atua no processo decisório, possui alto grau de conhecimento da Unidade e/ou da instituição, visualiza o conjunto de variáveis que integram os processos da organização.	1
C4	Visibilidade além do local de trabalho e grau de Impacto nas interfaces	Realiza trabalho com alto impacto e alta visibilidade das seções de interface. Influencia o processo decisório no local de trabalho e nas interfaces	1

D	Relatório		Peso
D1	Clareza	O candidato conseguiu responder com clareza ao que foi perguntado no formulário ou se respondeu outras situações fugindo ao tema.	1



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS**



Artigo 10 – Será utilizada a Escala Likert de 5 pontos para atribuição de notas a cada um dos candidatos, conforme segue:

Grau na escala	Nível de Pontuação
5	Muito elevado
4	Elevado
3	Suficiente
2	Baixo
1	Muito baixo

Artigo 11 - A nota do relatório será obtida pela somatória das notas dadas por cada avaliador, dividida pelo número de avaliadores. Exemplo: se a comissão de avaliação é composta por 5 avaliadores, deve-se somar as notas que cada avaliador concedeu ao relatório circunstanciado e dividir por 5 (Nota do Relatório = Soma dos Resultados / 5)

Artigo 12 – Será somado 1 ponto à nota final do candidato quando comprovada a participação em Grupo(s) de Trabalho, Comissão(ões), Colegiado(s), ou publicação(ões) de artigo(s) científico(s).

CAPÍTULO IV
DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

Artigo 13 - A classificação final será feita por segmento: Fundamental; Fundamental com gratificação; Médio; Médio com gratificação; Superior; e Superior com gratificação, por ordem decrescente.

Artigo 14 - Em caso de empate na classificação, serão usados os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:

16.1. Tempo de Unidade;

16.2. Tempo de Universidade;

16.3. Tempo na função

Encaminhe-se à Congregação para as providências cabíveis.

Instituto de Geociências, 07 de fevereiro de 2022.

Profa. Dra. Adriana Maria Bernardes da Silva

Presidente da Comissão de Avaliação para Progressão PAEPE

Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA MARIA BERNARDES DA SILVA, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**, em 07/02/2022, às 15:00 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
A8416EFA F11D455C 9F334265 FCE09174





**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS**



MINUTA

**PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE PROGRESSÃO
HORIZONTAL DE NÍVEL JUNTO À CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DE APOIO AO
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – PAEPE NO INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS**

**CAPÍTULO I
PROCEDIMENTOS INICIAIS**

Artigo 1º - Após aprovação da retomada do planejamento das progressões nas carreiras da Universidade Estadual de Campinas após encerrado o prazo previsto no art. 8º da Lei Complementar n.º 173/2020, nos termos da Deliberação CONSU-A-020/2021, a retomada do processo de progressão dos servidores da Carreira PAEPE, nos termos da Deliberação CAD-A-012/2021, será realizada a partir de janeiro de 2022.

Artigo 2º - A disponibilização dos recursos financeiros será proporcional à folha de pagamento de servidores ativos na Unidade e a distribuição dos recursos será aprovada pela Congregação da Unidade, a qual deverá obedecer ao que está previsto na Deliberação CONSU-A-020/2021, conforme sua especificidade:

I - 80% do total dos recursos a serem disponibilizados destinados para a progressão horizontal e 20% para a progressão vertical;

II - Flexibilização de 10 pontos percentuais na distribuição prevista no inciso anterior, de modo que os recursos a serem destinados para a progressão horizontal fiquem dentro de uma faixa de 70% a 90% e para a progressão vertical de 10% a 30% dos recursos totais.

Artigo 3º - A progressão na Carreira de um servidor pode se dar de duas maneiras, conforme previsto no Artigo 6º da Deliberação CAD-A-009/2018:

I - Por Aumento de Complexidade: passagem do servidor ocupante de função/cargo de provimento efetivo de um nível para o outro nível imediatamente superior dentro do mesmo segmento;

II - Por Excelência de Desempenho na função: passagem do servidor de referência da letra A (com exceção de F3A, M4A e S5A) ou B para a referência da letra C dentro do mesmo nível da carreira, segundo Anexo II da Deliberação CAD-A-011/2021.

**CAPÍTULO II
DAS INSCRIÇÕES**

Artigo 4º - Obedecendo às disposições superiores da Universidade, deverão ser seguidas as seguintes orientações no âmbito do Instituto de Geociências:

I - O requerimento a ser apresentado pelo(a) servidor no deverá realizado através do sistema informatizado de apoio ao processo de progressão PAEPE, disponibilizado através do link <https://www.dgrh.unicamp.br/links/progressao-paepe>, indicando de qual processo deseja participar: aumento de complexidade ou excelência de desempenho de função;



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS**



II – Para progressão por excelência de desempenho na função: documentação referente aos processos avaliatórios desde sua última progressão ou ingresso, limitada aos últimos 5 (cinco) anos, juntamente com um parecer próprio sobre o resultado das suas avaliações;

III – Deverá ser apresentada documentação comprobatória das informações contidas no relatório apresentado pelo(a) servidor(a), estando devidamente organizada e em ordem cronológica, fazendo referência aos itens constantes do respectivo relatório, de modo a possibilitar a conferência pela Comissão de Avaliação;

**CAPÍTULO III
PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO DAS CANDIDATURAS
E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

Artigo 5º - Poderão se inscrever no processo de progressão os servidores da Carreira PAEPE que cumprirem o interstício mínimo de 3 (três) anos, com realização de, no mínimo, 2 (dois) ciclos de progressão, ambos os prazos contados entre a última progressão obtida e a data de inscrição no processo, nos termos da Deliberação CAD-A-009/2018.

Artigo 6º - Quando da avaliação da candidatura ao processo de progressão por excelência de desempenho na função, serão observadas as características e competências do(a) servidor(a) relacionadas ao seu comportamento, postura e desempenho, apresentando relatório de situações que vivenciou e que sejam condizentes com o declarado.

Artigo 7º - Os indicadores de competência terão o mesmo peso quando da análise dos relatórios circunstanciados:

Indicador		Peso
Assiduidade e pontualidade	Qualidade do avaliado de ser assíduo e pontual, por meio dos registros da frequência ao trabalho, sem atrasos, saídas antecipadas ou durante o expediente e as ausências.	1
Administração do tempo	Capacidade de cumprir as demandas de trabalho dentro dos prazos previamente estabelecidos.	1
Comportamento ético	Mantém comportamento ético condizente com o ambiente de trabalho, respeitando o espaço institucional e os integrantes da equipe.	1
Iniciativa e Cumprimento de prazos	Grau de iniciativa na solução dos problemas e exatidão no cumprimento das atividades, dentro dos prazos previstos.	1
Aproveitamento de recursos e técnicas de trabalho	Melhor utilização dos recursos disponíveis, conhecimento técnico do seu campo de atuação e dos processos e rotinas de trabalho.	1
Comprometimento com o trabalho	Cumprir suas atribuições, assumindo e enfrentando as consequências de suas atitudes e decisões. Disposição para agir prontamente no cumprimento das demandas de trabalho.	1
Urbanidade	Conduta pessoal no relacionamento com o público, colegas e superiores, o comportamento ético e educação, assim como a obediência ao conjunto dos princípios que orientam a conduta do servidor público.	1
Clareza do Relatório	O candidato conseguiu responder com clareza ao que foi perguntado no formulário ou se respondeu outras situações fugindo ao tema.	1



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS**



Artigo 8º – Será utilizada a Escala Likert de 5 pontos para atribuição de notas a cada um dos candidatos, conforme segue:

Grau na escala	Nível de Pontuação
5	Muito elevado
4	Elevado
3	Suficiente
2	Baixo
1	Muito baixo

Artigo 9º - A nota do relatório será obtida pela somatória das notas dadas por cada avaliador, dividida pelo número de avaliadores. Exemplo: se a comissão de avaliação é composta por 5 avaliadores, deve-se somar as notas que cada avaliador concedeu ao relatório circunstanciado e dividir por 5 (Nota do Relatório = Soma dos Resultados / 5)

CAPÍTULO IV
DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

Artigo 10 - A classificação final será feita por segmento: Fundamental; Fundamental com gratificação; Médio; Médio com gratificação; Superior; e Superior com gratificação, por ordem decrescente.

Artigo 11 - Em caso de empate na classificação, serão usados os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:

- 11.1. Tempo de Unidade;
- 11.2. Tempo de Universidade;
- 11.3. Tempo na função.

Encaminhe-se à Congregação para as providências cabíveis.

Instituto de Geociências, 07 de fevereiro de 2022.

Profa. Dra. Adriana Maria Bernardes da Silva
Presidente da Comissão de Avaliação para Progressão PAAPE

Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA MARIA BERNARDES DA SILVA, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**, em 07/02/2022, às 15:00 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
ED5052C7 5F534AAA 88E37926 871DAB67



INFORMAÇÃO

I) Considerando que mais de um terço (38%) dos servidores aptos à progressão poderão requerer somente a progressão do tipo vertical, os recursos serão distribuídos na proporção de 70% (setenta por cento) para as progressões horizontais e 30% (trinta por cento) para as verticais;

II) Os recursos serão distribuídos proporcionalmente ao número de inscritos em cada segmento (fundamental, médio ou superior), tipo de progressão (horizontal ou vertical) e classe de cargo (gratificado ou não gratificado), priorizando os candidatos classificados em primeiro lugar em todos os segmentos;

III) Em caso de insuficiência de recursos para a totalidade de segmentos e classificados, será priorizado o candidato há mais tempo sem progressão na carreira.

À Congregação para providências cabíveis.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS

MINUTA DE DELIBERAÇÃO IG nº xx/2022

A CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, EM SUA 251ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 23 DE FEVEREIRO DE 2022, **APROVOU**, por unanimidade, os requisitos e procedimentos internos do Instituto de Geociências para a Promoção por Mérito para os níveis de Professor Doutor II (MS-3.2), Professor Associado II (MS-5.2) e Professor Associado III (MS-5.3) da Carreira do Magistério Superior (MS), como segue:

Artigo 1º - O processo de Promoção por Mérito para os níveis de Professor Doutor II (MS-3.2), Professor Associado II (MS-5.2) e Professor Associado III (MS-5.3) da Carreira do Magistério Superior (MS) no Instituto de Geociências será aberto através de Edital Interno nos meses de março e setembro de cada ano.

§ 1º - Poderão se inscrever a promoção por mérito os docentes que cumulativamente preencherem os seguintes requisitos:

I - Pertencer à Carreira do Magistério Superior (MS), integrando a Parte Suplementar (PS), a Parte Permanente (PP) ou a Parte Especial (PE) do Quadro Docente da UNICAMP;

II - Exercer a função de Professor Doutor I (MS-3.1), Professor Associado I (MS-5.1) ou Professor Associado II (MS-5.2) na forma da Deliberação CONSU-A-013/2010;

III - Apresentar desempenho compatível com as condições necessárias estabelecidas pelo Instituto para os diferentes níveis da Carreira do Magistério Superior;

IV - Comprovar o cumprimento do interstício mínimo exigido para promoção por mérito entre os níveis, no momento da inscrição no processo.

§ 2º - Será de 03 (três) anos o interstício mínimo para a promoção por mérito entre os níveis de MS-3.1 e MS-3.2, MS-5.1 e MS-5.2 e deste, para o nível MS-5.3.

§ 3º - Os interstícios previstos no parágrafo anterior deverão ser contados a partir do ingresso do docente na Carreira do Magistério Superior (MS) da UNICAMP, assegurando o tempo cumprido

na mesma função na carreira MS da USP ou da UNESP.

§ 4º - Os docentes integrantes da Parte Permanente (PP), após a aprovação do primeiro relatório do estágio probatório, poderão ter considerados, para fins de atendimento do interstício mínimo exigido, previsto nos parágrafos anteriores, os períodos de atuação acadêmica no Magistério em instituições de Ensino Superior anteriores ao ingresso na carreira ou na UNICAMP.

§ 5º - A reclassificação por processo de promoção por mérito somente se dará de um determinado nível para o outro imediatamente subsequente.

§ 6º - Os Professores Doutores I (MS-3.1), os Professores Associados I (MS-5.1) e II (MS-5.2) que, em seu exercício profissional, acumularem méritos para a obtenção do Título de Livre Docente, ou para concorrerem à vaga de Professor Titular, respectivamente, poderão fazê-lo sem passar pelos níveis intermediários, cumpridos os interstícios estabelecidos entre cada concurso público. No caso de docentes da Parte Suplementar, que pretendam ascender para os níveis MS-5.1 ou MS-6 por mobilidade funcional, deverão ser cumpridos os interstícios estabelecidos na legislação vigente.

§ 7º - Os interstícios previstos no parágrafo anterior deverão ser contados a partir do último título obtido, Doutor ou Livre Docente, respectivamente.

Artigo 2º - O docente deverá solicitar sua promoção por mérito mediante requerimento dirigido ao Conselho de Departamento, indicando o nível que está pleiteando, acompanhado de exemplar de currículo Lattes e memorial circunstanciado, contemplando o conjunto das atividades de ensino, pesquisa, prestação de serviços e administração, destacando aquelas desenvolvidas após a obtenção do seu último título acadêmico ou última reclassificação por promoção por mérito.

§ 1º - A Comissão de Avaliação poderá solicitar ao candidato informações sobre o memorial ou solicitar documentação comprobatória.

§ 2º - O requerimento e os documentos exigidos serão recebidos, por meio de link, na Seção Administrativa, que emitirá um protocolo.

Artigo 3º - O Conselho do Departamento emitirá parecer descritivo sobre o atendimento dos requisitos previstos nos incisos I, II e IV do § 1º do artigo 1º, e a apresentação dos documentos previstos no artigo 2º, todos dessa Deliberação e, caso o docente os atenda, submeterá a inscrição à Congregação do Instituto de Geociências.

Artigo 4º - Antes de o pedido ser submetido à Congregação, os recursos orçamentários necessários para o processo de promoção por mérito pleiteado deverão ser registrados pela DGRH.

Artigo 5º - Para fins de processo de promoção por mérito acadêmico do docente, a Congregação constituirá Comissão de Avaliação, que deverá ser composta de 05 (cinco) especialistas de reconhecida competência, observando os princípios constitucionais, em particular o da impessoalidade.

§ 1º - Pelo menos 02 (dois) membros da Comissão referida no caput deverão pertencer a outras Instituições.

§ 2º - Cada Comissão Julgadora terá sempre, além dos membros efetivos, pelo menos 02 (dois) suplentes.

§ 3º - Os especialistas que irão compor a Comissão de Avaliação deverão ter nível funcional pelo menos equivalente ao pretendido pelo docente.

§ 4º - A presidência da Comissão de Avaliação ficará a cargo do professor da Universidade com maior nível acadêmico ou, quando de igual nível, pelo mais antigo no cargo ou função.

Artigo 6º - A Comissão de Avaliação analisará o mérito do candidato, orientada por perfis acadêmicos estabelecidos pela Unidade e aprovados pelo Conselho Universitário (CONSU), mediante parecer da Câmara Interna de Desenvolvimento de Docentes (CIDD).

§ 1º – A análise do mérito pela Comissão de Avaliação poderá ser realizada presencialmente ou de forma remota, desde que previsto em edital.

§ 2º - Ocorrendo um problema técnico durante a realização da avaliação do(s) candidato(s), esta deverá ser retomada a partir do estágio em que ocorreu o referido problema.

Artigo 7º - A Comissão de Avaliação emitirá parecer circunstanciado, único, motivado e conclusivo, indicando a aprovação ou não do pedido de promoção por mérito, avaliando os méritos do docente, considerando, sobretudo, as atividades por ele desenvolvidas após seu último nível funcional, e enfatizando no seu julgamento a análise da qualidade da contribuição ao ensino, pesquisa e extensão do candidato.

§ 1º - O candidato deverá ser cientificado do parecer exarado pela Comissão de Avaliação.

§ 2º - Do parecer circunstanciado que indica o indeferimento do pedido de promoção por mérito, caberá recurso de reconsideração, que deverá ser apreciado pela própria Comissão de Avaliação.

§ 3º - O parecer final da Comissão de Avaliação e, quando houver, a análise de eventual recurso interposto, será submetido à homologação da Congregação, que só poderá rejeitá-lo em virtude de vícios de ordem formal, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros presentes.

Artigo 8º - Caso o parecer da Comissão de Avaliação, homologado pela Congregação, seja favorável à reclassificação do docente, será encaminhado à Câmara Interna de Desenvolvimento de Docentes - CIDD para emissão de parecer e encaminhado à Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE para deliberação.

§ 1º - Só serão submetidas à CIDD as propostas de promoção por mérito com pareceres favoráveis e homologados pela Congregação.

§ 2º - A CIDD emitirá parecer descritivo sobre procedimentos e conformidade com os regulamentos, com recomendação à CEPE de homologação ou de nulidade do processo.

Artigo 9º - Denegada a solicitação de reclassificação por promoção por mérito, o docente poderá apresentar novo pedido decorrido 01 (um) ano, contado a partir da data da homologação da Congregação, prevista no § 3º do artigo 7º dessa Deliberação.

Artigo 10 - A reclassificação funcional será procedida mediante apostila do Coordenador de Recursos Humanos, e se dará a partir da data da reunião da CEPE que homologou a promoção por mérito do docente.

Artigo 11 – Esta deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação, revogada a Deliberação da Congregação 222/2015 e demais disposições em contrário.

Instituto de Geociências, 23 de fevereiro de 2022

Prof. Dr. Marcio Antonio Cataia
Diretor do Instituto de Geociências

Normas e procedimentos atuais	Proposta de alteração
<p>REQUISITOS E PROCEDIMENTOS INTERNOS DO IG PARA A PROMOÇÃO POR MÉRITO PARA OS NÍVEIS DE MS-3.2, MS-5.2 E MS-5.3 DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR (MS).</p> <p>(Deliberação da Congregação nº 222/2015)</p>	<p>REQUISITOS E PROCEDIMENTOS INTERNOS DO IG PARA A PROMOÇÃO POR MÉRITO PARA OS NÍVEIS DE MS-3.2, MS-5.2 E MS-5.3 DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR (MS).</p>
<p>Artigo 1º - O processo de Promoção por Mérito para os níveis de Professor Doutor II (MS-3.2), Professor Associado II (MS-5.2) e Professor Associado III (MS-5.3) da Carreira do Magistério Superior (MS) no Instituto de Geociências será aberto através de Edital Interno nos meses de março e setembro de cada ano.</p> <p>§ 1º - Poderão se inscrever a promoção por mérito os docentes que cumulativamente preencherem os seguintes requisitos:</p> <p>I - Pertencer à Carreira do Magistério Superior (MS), integrando a Parte Suplementar (PS), a Parte Permanente (PP) ou a Parte Especial (PE) do Quadro Docente da UNICAMP;</p> <p>II - Exercer a função de Professor Doutor I (MS-3.1), Professor Associado I (MS-5.1) ou Professor Associado II (MS-5.2) na forma da Deliberação CONSU-A-013/2010;</p> <p>III - Apresentar desempenho compatível com as condições necessárias estabelecidas pelo Instituto para os diferentes níveis da Carreira do Magistério Superior;</p> <p>IV - Comprovar o cumprimento do interstício mínimo exigido para promoção por mérito entre os níveis, no momento da inscrição no</p>	<p>Artigo 1º (...)</p> <p>§ 1º (...)</p>

<p>processo.</p> <p>§ 2º - Será de 03 (três) anos o interstício mínimo para a promoção por mérito entre os níveis de MS-3.1 e MS-3.2, MS-5.1 e MS-5.2 e deste, para o nível MS-5.3.</p> <p>§ 3º - Os interstícios previstos no parágrafo anterior deverão ser contados a partir do ingresso do docente na Carreira do Magistério Superior (MS) da UNICAMP, assegurando o tempo cumprido na mesma função na carreira MS da USP ou da UNESP.</p> <p>§ 4º - Os docentes integrantes da Parte Permanente (PP), após a aprovação do primeiro relatório do estágio probatório, poderão ter considerados, para fins de atendimento do interstício mínimo exigido, previsto nos parágrafos anteriores, os períodos de atuação acadêmica no Magistério em instituições de Ensino Superior anteriores ao ingresso na carreira ou na UNICAMP.</p> <p>§ 5º - A reclassificação por processo de promoção por mérito somente se dará de um determinado nível para o outro imediatamente subsequente.</p> <p>§ 6º - Os Professores Doutores I (MS-3.1), os Professores Associados I (MS-5.1) e II (MS-5.2) que, em seu exercício profissional, acumularem méritos para a obtenção do Título de Livre Docente, ou para concorrerem à vaga de Professor Titular, respectivamente, poderão fazê-lo sem passar pelos níveis intermediários, cumpridos os interstícios estabelecidos entre cada concurso público. No caso de docentes da Parte Suplementar, que pretendam ascender para os níveis MS-5.1 ou MS-6 por mobilidade funcional, deverão ser cumpridos</p>	<p>§ 2º (...)</p> <p>§ 3º (...)</p> <p>§ 4º (...)</p> <p>§ 5º (...)</p> <p>§ 6º (...)</p>
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------

<p>os interstícios estabelecidos na legislação vigente.</p> <p>§ 7º - Os interstícios previstos no parágrafo anterior deverão ser contados a partir do último título obtido, Doutor ou Livre Docente, respectivamente.</p>	<p>§ 7º (...)</p>
<p>Artigo 2º - O docente deverá solicitar sua promoção por mérito mediante requerimento dirigido ao Conselho de Departamento, indicando o nível que está pleiteando, acompanhado de seis exemplares de curriculum vitae e studiorum e memorial circunstanciado, contemplando o conjunto das atividades de ensino, pesquisa, prestação de serviços e administração, destacando aquelas desenvolvidas após a obtenção do seu último título acadêmico ou última reclassificação por promoção por mérito.</p> <p>§ 1º - Todas as informações mencionadas no memorial devem ser obrigatoriamente documentadas por certidões ou por outros documentos.</p> <p>§ 2º - O requerimento e os documentos exigidos deverão ser entregues pelo candidato na Seção Administrativa, mediante protocolo.</p>	<p>Artigo 2º - O docente deverá solicitar sua promoção por mérito mediante requerimento dirigido ao Conselho de Departamento, indicando o nível que está pleiteando, acompanhado de exemplar de currículo Lattes e memorial circunstanciado, contemplando o conjunto das atividades de ensino, pesquisa, prestação de serviços e administração, destacando aquelas desenvolvidas após a obtenção do seu último título acadêmico ou última reclassificação por promoção por mérito.</p> <p>§ 1º - A Comissão de Avaliação poderá solicitar ao candidato informações sobre o memorial ou solicitar documentação comprobatória.</p> <p>§ 2º - O requerimento e os documentos exigidos serão recebidos, por meio de link, na Seção Administrativa, que emitirá um protocolo.</p>
<p>Artigo 3º - O Conselho do Departamento emitirá parecer descritivo sobre o atendimento dos requisitos previstos nos incisos I, II e IV do § 1º do artigo 1º, e a apresentação dos documentos previstos no artigo 2º, todos dessa Deliberação e, caso o docente os atenda, submeterá a inscrição à Congregação do Instituto de Geociências.</p> <p>Artigo 4º - Antes de o pedido ser submetido à</p>	

<p>Congregação, os recursos orçamentários necessários para o processo de promoção por mérito pleiteado deverão ser registrados pela DGRH.</p> <p>Artigo 5º - Para fins de processo de promoção por mérito acadêmico do docente, a Congregação constituirá Comissão de Avaliação, que deverá ser composta de 05 (cinco) especialistas de reconhecida competência, observando os princípios constitucionais, em particular o da impessoalidade.</p> <p>§ 1º - Pelo menos 02 (dois) membros da Comissão referida no caput deverão pertencer a outras Instituições.</p> <p>§ 2º - Cada Comissão Julgadora terá sempre, além dos membros efetivos, pelo menos 02 (dois) suplentes.</p> <p>§ 3º - Os especialistas que irão compor a Comissão de Avaliação deverão ter nível funcional pelo menos equivalente ao pretendido pelo docente.</p> <p>§ 4º - A presidência da Comissão de Avaliação ficará a cargo do professor da Universidade com maior nível acadêmico ou, quando de igual nível, pelo mais antigo no cargo ou função.</p>	
<p>Artigo 6º - A Comissão de Avaliação analisará o mérito do candidato, orientada por perfis acadêmicos estabelecidos pela Unidade e aprovados pelo Conselho Universitário (CONSU), mediante parecer da Câmara Interna de Desenvolvimento de Docentes (CIDD).</p>	<p>Artigo 6º (...)</p>

	<p>§ 1º – A análise do mérito pela Comissão de Avaliação poderá ser realizada presencialmente ou de forma remota, desde que previsto em edital.</p> <p>§ 2º - Ocorrendo um problema técnico durante a realização da avaliação do(s) candidato(s), esta deverá ser retomada a partir do estágio em que ocorreu o referido problema.</p>
<p>Artigo 7º - A Comissão de Avaliação emitirá parecer circunstanciado, único, motivado e conclusivo, indicando a aprovação ou não do pedido de promoção por mérito, avaliando os méritos do docente, considerando, sobretudo, as atividades por ele desenvolvidas após seu último nível funcional, e enfatizando no seu julgamento a análise da qualidade da contribuição ao ensino, pesquisa e extensão do candidato.</p> <p>§ 1º - O candidato deverá ser cientificado do parecer exarado pela Comissão de Avaliação.</p> <p>§ 2º - Do parecer circunstanciado que indica o indeferimento do pedido de promoção por mérito, caberá recurso de reconsideração, que deverá ser apreciado pela própria Comissão de Avaliação.</p> <p>§ 3º - O parecer final da Comissão de Avaliação e, quando houver, a análise de eventual recurso interposto, será submetido à homologação da Congregação, que só poderá rejeitá-lo em virtude de vícios de ordem formal, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros presentes.</p>	<p>Artigo 7º (...)</p> <p>§ 1º (...)</p> <p>§ 2º (...)</p> <p>§ 3º (...)</p>
<p>Artigo 8º - Caso o parecer da Comissão de</p>	<p>Artigo 8º (...)</p>

<p>Avaliação, homologado pela Congregação, seja favorável à reclassificação do docente, será encaminhado à Câmara Interna de Desenvolvimento de Docentes - CIDD para emissão de parecer e encaminhado à Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE para deliberação.</p> <p>§ 1º - Só serão submetidas à CIDD as propostas de promoção por mérito com pareceres favoráveis e homologados pela Congregação.</p> <p>§ 2º - A CIDD emitirá parecer descritivo sobre procedimentos e conformidade com os regulamentos, com recomendação à CEPE de homologação ou de nulidade do processo.</p> <p>Artigo 9º - Denegada a solicitação de reclassificação por promoção por mérito, o docente poderá apresentar novo pedido decorrido 01 (um) ano, contado a partir da data da homologação da Congregação, prevista no § 3º do artigo 7º dessa Deliberação.</p> <p>Artigo 10 - A reclassificação funcional será procedida mediante apostila do Coordenador de Recursos Humanos, e se dará a partir da data da reunião da CEPE que homologou a promoção por mérito do docente.</p>	<p>§ 1º (...)</p> <p>§ 2º (...)</p> <p>Artigo 9º (...)</p> <p>Artigo 10 (...)</p>
	<p>Artigo 11 – Esta deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação, revogada a Deliberação da Congregação 222/2015 e demais disposições em contrário.</p>

Alba 25/01/2022